



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE NOVEMBRO DE 2024

“Declara como Utilidade Pública Municipal, o INSTITUTO VIEIRA ASSISTÊNCIA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, e dá outras providências.

Art. 1.º - É reconhecida de utilidade pública a Associação, “INSTITUTO VIEIRA ASSISTÊNCIA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL”, CNPJ nº 47.026.348/0001-11, com sede no Centro, na Avenida Automóvel Clube, 284, Centro de São João de Meriti, Rio de Janeiro, fundada em 22/02/2022 e, registrada no Cartório de 5º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº de ordem 13405/19/08/2024, no Livro A513 do Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - A associação, “INSTITUTO VIEIRA ASSISTÊNCIA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL”, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos de Declaração de Utilidade Pública se a entidade:

- I – Substituir os fins estatutários ou se negar a prestar serviços nestes compreendidos;
- II – Alterar sua denominação e dentro de noventa dias contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

São João de Meriti, 26 de NOVEMBRO de 2024


DRA LETICIA COSTA
VEREADORA AUTORA

DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

Documentos pessoais dos responsáveis

Quadro de sócios e administradores

Comprovante de inscrição cadastral (CNPJ)

Ata da assembléia geral de fundação do instituto

Estatuto social

Recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais

Declaração:

Declaro para os devidos fins que o INSTITUTO VIEIRA ASSISTÊNCIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL com sede na Av. Automóvel Clube, Número 284, bairro Centro, na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o Nº47.026.348/0001-11, é uma entidade sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde 22/06/2022, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias. Declaro também, até a presente data, as ações foram desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho.

Sem mais, coloco-me a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

São João de Meriti, 18 de Novembro de 2024.


Assinatura do presidente
JAIRTON MENDES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.026.348/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/2022
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO VIEIRA DE ASSISTENCIA E CAPACITACAO - IVAC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IVAC	PORTE DEMAIS
--	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
84.11-6-00 - Administração pública em geral
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV AUTOMOVEL CLUBE	NÚMERO 280	COMPLEMENTO *****
--	---------------------------	----------------------------------

CEP 25.515-126	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO DE MERITI	UF RJ
-------------------------------	---------------------------------------	---	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASACONTFISCAL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (21) 2261-1304
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2022
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/08/2023 às 14:23:36 (data e hora de Brasília).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3159817-1
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 47.026.348/0001-11	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 06/04/2023 12:13 VÁLIDA ATÉ : 05/07/2023 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

JAIRTON MENDES

1ª HABILITAÇÃO

18/05/1972

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

13/04/1942 MUNIZ FREIRE/ES

4a DATA EMISSÃO

05/09/2022

4b VALIDADE

31/08/2025

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

020127593DETRANRJ

4d CPF

257.410.127-87

5 Nº REGISTRO

00168443511

9 CAT. HAB.

B

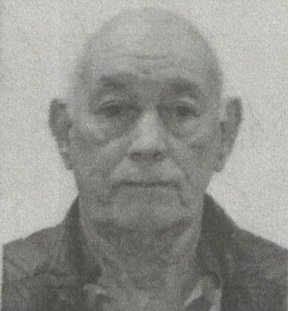
NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOAO SILVERIO MENDES

SEVERINA DE ARAUJO MENDES



Jairton Mendes

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		31/08/2025		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

RIO DE JANEIRO, RJ

Adolpho Konder
ADOLPHO KONDER
PRESIDENTE DETRAN - RJ

ASSINATURA DO EMISSOR

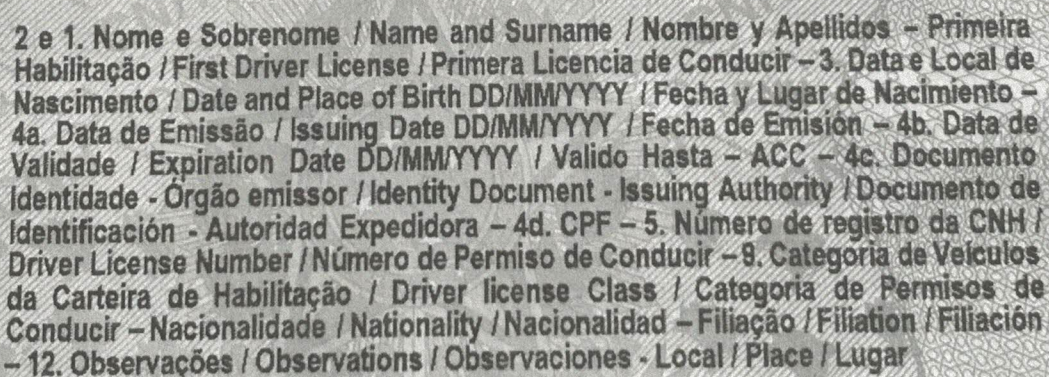
55781413605

RJ617905240

RIO DE JANEIRO

2446622934

2446622934



I<BRA001684435<113<<<<<<<<<<<
4204138M2508315BRA<<<<<<<<<<<O
JAIRTON<MENDES<<<<<<<<<<<<<<

INSTITUTO Vieira de Assistência e Capacitação - IVAC



sendo que estes associados serão responsáveis, no período de seu mandato, pela administração do IVAC. Os associados administradores não poderão ser destituídos durante o período de seu mandato, exceto, por motivo de falecimento, requerimento do próprio, solicitando seu afastamento ou pelos motivos elencados nos incisos I e II, do art. 24, do presente Estatuto.

- d. São associados adventícios pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou não, que tenham assinado a Ata de Constituição do IVAC, bem como que tenham se destacado no campo das atividades afins e, ainda, aqueles admitidos no quadro social da instituição por aprovação na Assembléia Geral.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 19 - São direitos de todos os associados Instituidores, beneméritos e administradores:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo.
- II. Indicar membro da sociedade civil de moral ilibada, para associar-se como associado adventício ao IVAC.
- III. Ter acesso às atividades e dependências do IVAC.
- IV. Convocar Assembléia Geral em caráter extraordinário, considerando o previsto no Art. 22.
- V. Participar das Assembléias Gerais.
- VI. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social, cultural, de desenvolvimento institucional e de proteção ambiental, enfim, manifestar - se sobre assuntos afetos aos interesses e aos objetivos sociais do IVAC, ou de interesse geral dos associados.

Parágrafo Único - São direitos dos associados adventícios a emissão de opiniões sobre projetos e programas específicos propostos pelos associados e ao acesso às atividades e dependências do IVAC.

Art. 20 - São deveres de todos os associados:

- I. Trabalhar em prol dos objetivos da Instituição.
- II. Respeitar os dispositivos estatutários e as deliberações das Assembléias Gerais, zelando pelo bom nome e pela ética dessa Instituição.
- III. Zelar pelo pleno exercício da cidadania, a diversidade sócio - cultural e o desenvolvimento institucional junto aos entes da Administração Pública, direta ou



INSTITUTO VIEIRA DE ASSISTÊNCIA E CAPACITAÇÃO – IVAC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1 - Denomina-se Instituto Vieira de Assistência e Capacitação – IVAC, a associação não governamental constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, instituída para fins não econômicos, visando sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil, com sede na Avenida Automóvel Clube, nº 280 – Centro - São João de Meriti, RJ, CEP 25515-126, e seu endereço eletrônico vieirainstituto@gmail.com, para todos os fins de direito.

Art. 2 - O prazo de duração do IVAC é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3 - O IVAC é organização não governamental, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial, para prestar assessoria e consultoria ligadas à assistência social, capacitação, qualificação, cultura humanística, ao ensino, a pesquisa, a recuperação social do preso, a inclusão social e laboral dos portadores de deficiência física, ao desenvolvimento institucional, ao turismo, ao entretenimento, a gastronomia e preservação do patrimônio cultural brasileiro, junto a entes da Administração Pública, direta ou indireta e, ocasionalmente, da iniciativa privada, nas áreas de assistência social, educacional, cultural, filantrópica, científica, econômica, financeira, tributária, ambiental, tecnológica, de saúde, previdenciária, turística, de segurança, urbanística, de gerenciamento de projetos, gestão e capacitação de pessoal, bem como todo e qualquer tema voltado à eficiência da Administração Pública e Privada, podendo, inclusive, participar em licitações ou ser contratado diretamente para execução de vários serviços, tais como: capacitação e/ou qualificação de servidores e funcionários, consultoria de sistemas, consultoria de segurança, elaboração de projetos, consultoria na área assistencial, ambiental e consultoria na organização de eventos esportivos, no desenvolvimento institucional, pesquisa, estatística, ensino, na recuperação social do preso, na inclusão social e laboral do portador de deficiência física, fornecimento de mão-de-obra, na prestação de serviços diversos e outros.



Art. 4 – No intuito de alcançar sua finalidade e de captar recursos para a manutenção, o IVAC celebrará acordos, ajustes, termos, colaborações, contratos, convênios, cooperações, intercâmbios, parcerias, bem como qualquer outro negócio jurídico e contratual, seja com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, inclusive por delegação.

Parágrafo Único: Não obstante a sua finalidade primordialmente cultural, educacional e assistencial, de fins não econômicos, de que não deverá afastar-se e que caracteriza sua natureza cultural, educacional e assistencial, o IVAC poderá solicitar contraprestação financeira pelos serviços que vier a prestar a pessoas físicas ou jurídicas, em condições de satisfazer os pagamentos dessas atividades.

Art. 5 - É dever do IVAC:

- I. Captar recursos para a promoção de suas atividades junto a outras entidades, em especial as de ensino, tais como universidades, cujos programas de pesquisa desenvolvam estudos, na área de administração pública ou em áreas correlatas;
- II. Auxiliar o desenvolvimento de atividades de caráter técnico, administrativo, financeiro e operacional, junto a órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou Privada;
- III. Atender à demanda por projetos de pesquisas de cunho científico e tecnológico dos setores público e privado;
- IV. Contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico junto a universidades, entidades públicas e privadas e
- V. Obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 6 - As atividades do IVAC serão desenvolvidas em harmonia com as diretrizes, prioridades e objetivos estabelecidos no planejamento de atividades das entidades com as quais venha se conveniar no futuro.

Art. 7 – O IVAC tem por objetivos principais:

- I. Celebrar acordos, ajustes, termos, colaborações, contratos, convênios, cooperações, intercâmbios, parcerias, ou quaisquer outros negócios jurídicos e contratuais, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ou com pessoas físicas, para, através da realização de estudos e projetos, obter o financiamento necessário à consecução de seus objetivos;
- II. Constituir, com recursos provenientes do exercício de suas atividades, fundos destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais;
- III. Criar, desenvolver, adaptar e promover a transferência de conhecimento científico, tecnológico, operacional e gerencial, inclusive através do incentivo à criação de novos equipamentos, produtos, sistemas e processos;
- IV. Explorar o resultado das pesquisas desenvolvidas, recebendo os direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;

INSTITUTO Vieira de Assistência e Capacitação - IVAC



- V. Contratar e remunerar prestadores de serviços, consultores, pesquisadores, pessoal técnico e administrativo, bem como outras instituições e entidades necessárias ao desenvolvimento de tais atividades;
- VI. Instituir e patrocinar bolsas, auxílios e prêmios em favor de pesquisadores e profissionais das áreas técnica e administrativa, que contribuam para a realização dos seus objetivos;
- VII. Promover e difundir as suas atividades e o conhecimento científico e tecnológico em geral, coordenando e administrando publicações especializadas, cursos, simpósios, congressos e palestras;
- VIII. Promover a assistência social, que será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos o avigoramento:
- a. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b. Ao amparo às crianças e adolescentes carentes;
 - c. A promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d. A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e
 - e. Benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
- IX. Promover a cultura, defesa, conservação, manutenção, preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural, este último entendido como o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse para a memória do Brasil e de suas correntes culturais formadoras, abrangendo os conjuntos urbanos (logradouros, tais como parques, jardins, avenidas, ruas, etc.), bem como o patrimônio arqueológico, arquitetônico, arquivístico, artístico, bibliográfico, científico, ecológico, etnográfico, histórico, museológico, paisagístico, paleontológico e urbanístico, entre outros, mediante:
- a. Implantação, formação, organização, manutenção, ampliação e instalação de equipamentos de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;
 - b. Implantação, conservação, manutenção e restauração de prédios, monumentos, logradouros (parques, jardins, avenidas, ruas, etc.), sítios e demais espaços, inclusive naturais, cuja administração esteja a cargo dos Poderes Públicos;
 - c. Restauração de obras de artes e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;
 - d. Proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;
 - e. Criação, restauração ou manutenção de jardins botânicos, parques zoológicos e sítios ecológicos de relevância cultural;
 - f. Implantação de projetos paisagísticos e ecológicos em toda e qualquer área urbana;

INSTITUTO Vieira de Assistência e Capacitação - IVAC



g. Implantação de áreas de entretenimento para o público em geral, tais como: cinemas, teatros, livrarias, salas de exposição, áreas de estar, inclusive espaços para alimentação.

- X. Promover gratuitamente a educação;
- XI. Promover gratuitamente a saúde;
- XII. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XIII. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como o desenvolvimento sustentável;
- XIV. Promover o voluntariado;
- XV. Promover programas de intercâmbio, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal, em todos os níveis; Promover o desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza.
- XVI. Promover a ética, paz, cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XVII. Proporcionar assistência aos portadores de necessidades especiais;
- XVIII. Promover o amparo aos menores e adolescentes em situação vulnerabilidade de risco pessoal e social, para plena garantia dos seus direitos;
- XIX. Promover a realização de atividades culturais, esportivas e pedagógicas;
- XX. Efetuar e efetivar estudos e pesquisas relativos a projetos de interesse geral;
- XXI. Elaborar, implantar e proporcionar a manutenção de projetos relacionados à área de tecnologia;
- XXII. Promover a defesa da cultura, conservação ou restauração do patrimônio histórico e artístico e
- XXIII. Exercer as demais atividades que forem úteis à consecução dos seus objetivos.



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 8 - O patrimônio do IVAC será constituído:

- I. Pela doação de bens realizada por seus associados.
- II. Por doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações e demais contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - Os bens integrantes do patrimônio do IVAC serão segurados contra os riscos comuns por companhia idônea, sempre que assim for decidido por seus responsáveis.

Art. 9 - Constituem receitas do IVAC:

- I. Aquelas decorrentes da prestação de serviços, da exploração de direitos relativos à propriedade intelectual e industrial de contratos, acordos, parcerias ou convênios, celebrados com instituições públicas ou privadas;
- II. As rendas geradas pelo seu próprio patrimônio e
- III. Outras contribuições, doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, ou internacionais, não destinados à incorporação patrimonial.

SEÇÃO II

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10 - O IVAC aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sempre que possível, em todo território nacional.

INSTITUTO Vieira de Assistência e Capacitação - IVAC



Art. 11 - Os recursos do IVAC, incluindo os bens, direitos e conhecimentos científicos e tecnológicos, provenientes do exercício de suas atividades, serão destinados à manutenção, ao desenvolvimento da instituição e à consecução dos seus objetivos.

Art. 12 - Os recursos do IVAC não poderão ter destinação diversa da prevista neste Estatuto, vedada a distribuição de resultados e quaisquer vantagens aos seus administradores.

Art. 13 - A aplicação dos recursos do IVAC obedecerá aos orçamentos e planos de investimentos anuais, elaborados e aprovados pelos órgãos competentes da sua Administração.

Art. 14 - A alienação, oneração, arrendamento ou permuta dos bens patrimoniais do IVAC serão efetivados após aprovação pelos órgãos competentes da sua Administração.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - Os associados classificar-se-ão nas seguintes categorias:

- a. Instituidores;
- b. Beneméritos;
- c. Administradores e
- d. Adventícios.

Art. 16 - A qualidade de associado é intransferível.

Art. 17 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo nos casos expressos em lei ou neste Estatuto.

Art. 18 - As categorias de associados são assim definidas:

- a. São associados Instituidores os eleitos de acordo com a Ata de Constituição do IVAC;
- b. São associados beneméritos, aqueles que tenham sido associados administradores por período igual ou superior a 04 (quatro) anos;
- c. São associados administradores os que foram admitidos e eleitos em Assembléia Geral, pertençam ou não aos quadros de Associados do IVAC,

INSTITUTO Vieira de Assistência e Capacitação - IVAC



indireta e, ocasionalmente, da iniciativa privada, nas áreas indicadas no Art. 5º desse estatuto.

- IV. Participar de todas as ações objeto dessa Instituição.
- V. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos.
- VI. Atender as solicitações do IVAC em assuntos pertinentes às suas atividades afins.

Parágrafo Primeiro – O IVAC é uma entidade instituída para fins não lucrativos e, portanto, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, resultados, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, não podendo seus associados, presidente, superintendentes e conselheiros serem remunerados pelo exercício de quaisquer cargos ou funções estatutárias existentes na sua estrutura, salvo a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, conforme previsto no inciso VI, do art. 4º, da Lei 9.790/99.

Parágrafo Segundo – Os associados instituidores, beneméritos, administradores e adventícios, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Instituição.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação do IVAC, constituída pela totalidade dos associados instituidores, beneméritos e administradores.

Art. 22 – A Assembléia Geral reúne-se em caráter ordinário, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses após o término do exercício financeiro, e em caráter extraordinário, a qualquer tempo, se convocada pelo Presidente da Instituição ou por requerimento de, no mínimo, um quinto de seus associados.

Parágrafo Primeiro – Não obstante a regra prevista no *caput*, as Assembléias Gerais deverão ser convocadas por no mínimo, 04 (quatro) associados.

Parágrafo Segundo – Os associados serão convocados para as Assembléias Gerais através de edital, carta registrada, correio eletrônico (*e-mail*) ou qualquer outro meio de comunicação que lhes dê ciência inequívoca do evento.

Art. 23 – A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com maioria simples de seus associados ou, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número e deliberará por maioria dos votos.

INSTITUTO Vieira de Assistência e Capacitação - IVAC



Parágrafo Único: A regra prevista no *caput* não se aplicará aos casos de destituição de administradores, de alteração do estatuto e de dissolução da Instituição, que seguirão procedimento diverso, conforme disposto nos Incisos I, V e VIII, do Art. 24.

Art. 24 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger ou destituir os Associados Administradores e a Diretoria do IVAC, essa composta sempre entre os associados administradores, sendo que, no caso de destituição, é exigido o voto concorde de pelo menos dois terços dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes;
- II. Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, sejam eles, instituidores, beneméritos, administradores ou adventícios, observando que:
 - a. a exclusão do associado deverá ser motivada, pela ocorrência de motivo grave ou fato caracterizador de justa causa e,
 - b. da decisão do Conselho Administrativo acerca da exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, que deverá ser convocada para esta finalidade dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da deliberação.
- III. Examinar e aprovar o balanço do último exercício apresentado pelo Conselho Administrativo;
- IV. Aprovar as diretrizes gerais e o programa anual de atividades propostos pela Vice-Presidência e pela Superintendência Geral;
- V. Alterar o presente Estatuto, em reunião ordinária ou extraordinária, exigido o voto concorde de pelo menos dois terços dos associados presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes;
- VI. Eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal;
- VII. Aprovar o Regimento Interno do IVAC, dando ciência do seu conteúdo a todos os associados, inclusive quanto às suas possíveis alterações e
- VIII. Aprovar a dissolução do IVAC, através do voto concorde de pelo menos dois terços dos associados presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

Art. 25 – Os Associados Administradores e a Diretoria do IVAC, essa composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Superintendente Geral serão eleitos pela Assembléia Geral e terão mandatos de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e de Superintendente Geral são privativos dos associados administradores.



CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - Compete ao Presidente, subsidiariamente, nos casos de sua ausência e impedimento, ao Vice-Presidente e, subsidiariamente, nos casos de ausência e impedimento de ambos, ao Superintendente Geral:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Científico;
- II. Manifestar-se sobre o relatório anual das atividades do IVAC e o Balanço Geral do exercício, elaborados e encaminhados pela Vice-Presidência;
- III. Zelar pelo prestígio do IVAC e pela ampliação das oportunidades para a realização dos objetivos estatutários;
- IV. Homologar a seleção de estudos e pesquisas para divulgação científica, ouvido o Conselho Científico;
- V. Deliberar sobre questões propostas pelo Vice-Presidente e pelo Superintendente Geral do IVAC;
- VI. Contrair obrigações em nome da Instituição e constituir procuradores;
- VII. Delegar atribuições e responsabilidades previstas neste Estatuto e
- VIII. Adotar todas as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Primeiro - Competirá exclusivamente ao Presidente, representar o IVAC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Segundo - Os associados do Conselho Administrativo, das Superintendências, do Conselho Fiscal e Científico não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Instituição.



SEÇÃO I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 27 - O IVAC é administrado por um Conselho Administrativo constituído pela totalidade de associados administradores, indicados, admitidos e eleitos, na forma prevista nesse Estatuto, com mandatos de 04 (quatro) anos cada, sendo permitida a reeleição. Compete ao Conselho Administrativo;

- I. Acompanhar fiscalizar os objetivos, a política administrativa, financeira do IVAC
- II. Auxiliar no estabelecimento das diretrizes gerais do IVAC;
- III. Deliberar sobre o plano de custeio, aplicação do patrimônio e suas revisões;
- IV. Deliberar sobre a prestação de contas da Presidência, do balanço do exercício e dos balancetes e relatórios mensais;
- V. Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, baixa e alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente, deliberar sobre a aceitação de doações, julgar os recursos interpostos dos atos do Presidente do IVAC - determinar a realização de inspeção e auditoria, de qualquer natureza;

SUBSEÇÃO I

DA VICE-PRESIDÊNCIA E DAS SUPERINTENDÊNCIAS

Art. 28 - O Vice-Presidente poderá indicar até 03 (três) outros Superintendentes Adjuntos de áreas específicas, cuja nomeação deverá ser aprovada pelo Conselho Administrativo:

- a. Superintendente Adjunto de Operações;
- b. Superintendente Adjunto Administrativo - Financeiro e
- c. Superintendente Adjunto de Projetos.

Art. 29 - Até que sejam nomeados todos os Superintendentes, A Vice-Presidência e a Superintendência Geral, responderão por essas atividades cumulativamente.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente e ao Superintendente Geral:

- I. Dirigir e supervisionar as atividades técnicas e científicas;
- II. Formular, juntamente com o Conselho Científico, o programa anual de atividades;
- III. Decidir sobre projetos e programas específicos, propostos pelos associados;
- IV. Celebrar convênios de cooperação técnica e financeira com outras instituições, contratos de prestação de serviços, de consultoria, de assessoria, de assistência técnica, desenvolvimento e implementação de projetos, acordos, ajustes, termos, cooperações, intercâmbios, parcerias; e realizar pesquisas, após aprovação do Presidente;
- V. Providenciar a contratação de pessoal necessário ao funcionamento da Instituição, com a devida chancela do Presidente;
- VI. Zelar pela preservação e incremento do seu patrimônio;

INSTITUTO VIEIRA DE ASSISTÊNCIA E CAPACITAÇÃO - IVAC



- VII. Submeter à aprovação do Presidente a alienação e a instituição de gravames sobre bens imóveis, de acordo com parecer favorável do Conselho Administrativo;
- VIII. Aceitar contribuições e doações em nome do IVAC e
- IX. Submeter ao Presidente, para deliberação, os casos omissos deste Estatuto.

Art. 31 - Compete privativamente ao Vice-Presidente:

- I. Submeter à aprovação do Presidente os balanços e relatórios anuais e
- II. Dar execução a todas as decisões da Presidência, relativas às questões administrativas, técnicas e financeiras da Instituição.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nos casos de ausência, afastamento ou impedimento.

Parágrafo Único - Compete ao Superintendente Geral, substituir o Vice-Presidente nos casos de ausência, afastamento ou impedimento.

Art. 33 - O Presidente, exclusivamente, representará legalmente o IVAC, em juízo ou fora dele, ativa e/ou passivamente.

Art. 34 - As contas bancárias da Instituição serão abertas e movimentadas exclusivamente pelo Presidente e/ ou por seu Procurador Legal e, no caso de sua ausência, afastamento e/ou impedimento, adotar-se-á o previsto no art. 26, desse Estatuto.

SEÇÃO II

O CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O IVAC terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, que será o órgão responsável pela fiscalização das operações administrativas e financeiras, constituído por no mínimo, 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo um Presidente e dois membros sem denominação específica, todos eleitos em Assembléia Geral para o mandato de 01 (um) ano cada, por indicação da maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Administrativo, com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei, além dos seguintes:

- I. Manifestar-se sobre o programa e o orçamento anual, proposto pelo Presidente do IVAC;
- II. Manifestar-se sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábeis, sobre as operações patrimoniais realizadas, as demonstrações financeiras e as prestações de contas anuais do IVAC, emitindo pareceres para os organismos superiores do IVAC.



- III. Manifestar-se sobre outras matérias de interesse do IVAC, ou matérias propostas pelos seus membros, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente do IVAC.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Conselho Administrativo e eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal do IVAC reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, metade de seus membros ou pelo Conselho Administrativo.

SEÇÃO III

O CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 36 - O Conselho Científico será constituído por profissionais de reconhecida competência no campo das atividades afins ou por até 06 (seis) associados da Instituição, sendo 04 (quatro) obrigatoriamente associados instituidores, beneméritos ou administradores.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Científico deverão ser indicados por iniciativa do Presidente, do Vice-Presidente ou do Superintendente Geral e aprovados pelo Conselho Administrativo, cada um com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se a sua recondução.

Parágrafo Segundo - O número de membros do Conselho Científico não associados instituidores, beneméritos ou administradores não poderá exceder o número de associados com tal qualidade.

Art. 37 - Compete ao Conselho Científico:

- I. Opinar sobre as diretrizes científicas e sobre o programa geral de atividades do IVAC e,
- II. Exercer a supervisão técnica da qualidade dos trabalhos efetuados pelo IVAC.



CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 38 - O exercício financeiro do IVAC coincidirá com o ano civil.

Art. 39 - O Vice-Presidente, ao término de cada exercício, precederá ao balanço patrimonial e a demonstração da origem e da aplicação dos recursos, submetendo-os à apreciação do Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 40 - O IVAC adotará o regime de competência para elaboração e registro de todas as suas operações, inclusive receitas e despesas.

Parágrafo Primeiro - As normas de prestação de contas a serem observadas pelo IVAC, atentarão:

- a. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria a que se refere à Lei nº. 9.790/99, conforme previsto em regulamento e
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo IVAC, como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - O IVAC poderá manter em caixa ou em conta bancária recursos financeiros necessários à realização de pagamentos imediatos e ao cumprimento de obrigações de curto prazo.

INSTITUTO Vieira de Assistência e Capacitação - IVAC

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 41 - O IVAC será dissolvido por deliberação da Assembléia Geral, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, conforme o disposto no inciso VIII, do Art. 24.

Parágrafo Único - A exclusão, retirada ou falecimento de qualquer associado instituidor, benemérito ou administrador, ou membro de qualquer conselho, não acarretará a dissolução do IVAC.

Art. 42 - Aprovada a dissolução do IVAC, poderá a Assembléia Geral delegar ao Conselho Administrativo a nomeação do liquidante.

Art. 43 - Extinto o IVAC, o patrimônio que remanescer à liquidação das suas obrigações, será necessariamente destinado a entidades instituídas para fins não econômicos, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, com objetivos congêneres.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Até que o Conselho Fiscal seja eleito e instalado, caberá à Vice-Presidência a realização de suas atividades, assim como elaboração dos relatórios que serão encaminhados para o Conselho Administrativo, responsável pela sua deliberação.

Art. 45 - Até que o Conselho Científico seja constituído, caberá ao Superintendente Geral a realização de suas atividades, assim como a elaboração dos relatórios, que serão encaminhados para o Conselho Administrativo, responsável pela sua deliberação.

Art. 46 - O Conselho Administrativo providenciará a aprovação do Regimento Interno do IVAC, que deverá ser adotado como norma reguladora de conduta dos associados, de modo a harmonizar-se com o disposto no presente Estatuto.

Art. 47 - Na hipótese do IVAC perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, nos termos dessa Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social.



INSTITUTO Vieira de Assistência e Capacitação - IVAC

EDNILSON FONTES MOREIRA	CPF nº 018.399.737-90
BIANCA OUVENEY FRANCO	CPF nº 090.054.937-80
ALINE REGINA KISTENMAEKER DE FREITAS	CPF nº 055.040.697-99 <i>Aline Kistenmaeker de Freitas</i>
STEFANIA ROBERTA F. DE OLIVEIRA BOURRUS	CPF nº 091.529.787-61
ALESSANDRA DE ARAUJO VIEIRA	CPF nº 089.192.047-13
BARBARA VALERIA DA SILVA TAVARES	CPF nº 152.894.877-78 <i>Barbara Valéria da Silva Tavares</i>
KATIA REGINA DA SILVA RAMOS	CPF nº 015.985.177-75
ERIC COSTA CARVALHO	CPF nº 100.436.827-58
SIDNEY GOMES MOREIRA	CPF nº 083.141.687-42
DANDARA CORREA DE ARAUJO MARTINS	CPF nº 142.855.527-79
SARA VITORIA PIRES MARTINS DA COSTA	CPF nº 214.134.407-70
FRANCINEIDE MARIA DA SILVA <i>Francineide Maria da Silva</i>	CPF nº 091.609.887-70 <i>Francineide Maria da Silva</i>
ROGERIO DOS SANTOS ALVES	CPF nº 030.334.047-90 <i>Rogério dos Santos Alves</i>
GLAUCIA ARAUJO VIANA	CPF nº 108.780.637-22 <i>Gláucia A. Viana</i>
HELENA CRISTINA DE SOUZA BAPTISTA	CPF nº 015.596.817-30 <i>Helena Cristina de Souza Baptista</i>
NATALIA FERNANDES RODRIGUES DA SILVA	CPF nº 120.947.457-32 <i>Natalia Fernandes Rodrigues da Silva</i>
JACKSON FREITAS SIMAS	CPF nº 036.372.627-62 <i>Jackson Freitas Simas</i>
SIDNEI DE FREIRAS	CPF nº 836.615.657-53
CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES DA S. TORRES	CPF nº 023.058.237-03 <i>Claudia Cristina Rodrigues da S. Torres</i>
STEFANY CRISTINA DE SOUZA DA SILVA	CPF nº 199.360.547-92 <i>Stefany Cristina de Souza da Silva</i>
WALDECK LEITE DA SILVA	CPF nº 367.872.137-00
FRANCIANE DA CONCEIÇÃO	CPF nº 151.924.617-07 <i>Franciane da Conceição</i>
SOLANGE SANTOS DE OLIVEIRA	CPF nº 073.676.047-40
ANDRE DE SOUZA SIQUEIRA	CPF nº 102.929357-06
ANDRE LUIZ CIRINO DO NASCIMENTO	CPF nº 071.419.057-82



**ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO VIEIRA DE
ASSISTÊNCIA E CAPACITAÇÃO – IVAC CNPJ 47.026.348/0001-11,
REALIZADA AOS 31 DIAS DE MARÇO DE 2024.**

Aos 31 dias do mês de Março de 2024, às 12hrs, conforme edital de convocação datado em 01 de Março de 2024 na Avenida Automóvel Clube, nº 280 – Centro - São Joao de Meriti, RJ, CEP 25515-126, e seu endereço eletrônico vieirainstituto@gmail.com, com o fim de constituir e, consequentemente, aprovar a substituição do Vice presidente por carta de renúncia assinada e datada por motivos pessoais da Diretoria do Instituto Vieira de Assistência e Capacitação – IVAC, reuniram-se em Assembleia Extraordinária, as seguintes pessoas físicas, aqui também denominados Participantes Instituidores, todos maiores e capazes em realizar este ato, por esse motivo foi convocado por Edital datado com 30 dias de antecedência uma nova eleição e substituição que à entrada assinaram a folha de presença.

Os presentes indicaram para presidir a assembleia o seu Presidente e presidente da Assembleia Extraordinária o Sr. JAIRTON MENDES, brasileiro, casado, com data de nascimento em 13/04/1942, Servidor Público Aposentado, portador da Carteira de Identidade de nº 020.127593, expedida pelo DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.410.127-87, residente e domiciliado na rua conde de Bonfim- N° 163, Apt 203 – Tijuca – Rio de Janeiro - Cep: 25.520.050, que, tendo aceito, convidou a mim, ANTONIO SOARES, brasileiro, solteiro com o seu CPF sob o N° 384.408.657-91, e é Associado Instituidor e Associado Administrador para secretariar o ato a deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1) Ata de alteração de diretoria

Assim constituída a mesa dirigente de trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a Assembleia fora convocada a fim de que seus membros pudessem deliberar a Eleição para substituir seu Vice-presidente LEONARDO BRAGA VIEIRA MENDES que através de carta datada e assinada por ele solicita a renúncia o do seu cargo por motivos pessoais do Instituto Vieira de Assistência e Capacitação – IVAC, sendo compareceram 2/3 conforme o artigo 24 insiso I, para votar e constituir seus substitutos nos cargos vagos, que foi a sra LÚCIA HELENA VIEIRA MENDES eleita para o cargo de VICE-PRESIDENTE e para o cargo de SUPERINTENDENTE GERAL cargo que era ocupado da sra LUCIA HELENA VIEIRA MENDES a sra ANDREIA BRAGA VIEIRA bem como aprovação descrito a nova diretoria posada para o restante do periodo eletivo 2022/2026

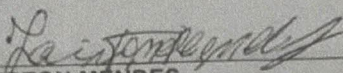


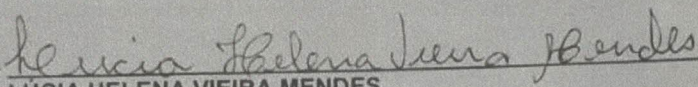
O Presidente, então pediu que o Secretário fizesse a leitura do que lido e aprovado por unanimidade, a nova composição da diretoria e qualificação dos Eleitos em Assembleia geral do INSTITUTO VIEIRA DE ASSISTÊNCIA E CAPACITAÇÃO – IVAC, para continuação do mandato de 04 anos 2022/2026.

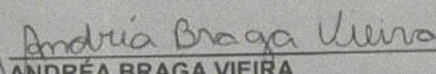
- a. **Presidente e Associado Instituidor - JAIRTON MENDES**, brasileiro natural de Muniz Freire – E.S, com data de nascimento em 13/04/1942, filiação JOAO SILVERIO MENDES e SEVERINA DE ARAUJO MENDES, casado, Servidor Público Aposentado, portador da Carteira de Identidade de nº 020127593, expedida pelo Detran RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.410.127-87, residente e domiciliado na rua conde de Bonfim- Nº 163, Apt 203 – Tijuca – Rio de Janeiro - Cep: 25.520.050 com seu endereço eletrônico vieirainstitutopresidente@gmail.com
- b. **Vice Presidente e Associado Instituidor - LÚCIA HELENA VIEIRA MENDES**, brasileira, COM a data de nascimento em 18/03/1950, filiação ANTONIO BATISTA VIEIRA e MARIA FELIPE VIEIRA, casada, natural de Luna-ES, Empresária, Carteira de Identidade nº 06.221.498-6, expedida pela DETRAN, CPF nº 073.707.127-37, residente e domiciliada na na rua conde de Bonfim- Nº 163, Apt 203 – Tijuca – Rio de Janeiro - Cep: 25.520.05 – R.J com seu endereço eletrônico e vieirainstitutosuperintendente@gmail.com
- c. **Superintendente Geral e Associado Instituidor, ANDRÉA BRAGA VIEIRA**, brasileira, com a data de nascimento em 19/11/1976, filiação JOSAFÁ ANTONIO BRAGA e MARIA JOSE SOUZA DA SILVA, casada, natural de Nilopolis-RJ portadora da identidade 10.548.595-7 e CPF 068.785.167-06, Empresária, residente e domiciliado Rua São Pedro 343. Centro São João de Meriti com e seu endereço eletrônico vieirainstitutovice-presidente@gmail.com
- d. - Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu as presenças e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, em 02 (duas vias) que vão devidamente assinadas, para que se cumpram os fins legais.

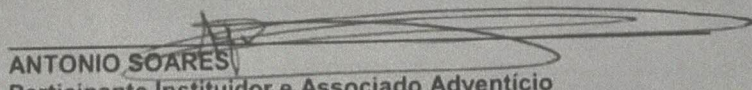
São João de Meriti, 31 de março de 2024.




JAIRTON MENDES
Associado Instituidor e Associado Administrador
Presidente da Assembleia e Presidente do IVAC


LÚCIA HELENA VIEIRA MENDES
Associado Instituidor e Associado Administrador
Vice-Presidente do IVAC


ANDRÉA BRAGA VIEIRA
Associado Instituidor e Associado Administrador
Superintendente Geral do IVAC


ANTONIO SOARES
Participante Instituidor e Associado Adventício
Secretária da Assembleia

5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ
Rua Antônio Manoel de Mendonça, 57 - Lapa Centro, São João de Meriti, RJ
CEP: 26200-105 - Tel.: (21) 3752-0000 - 3752-0001 - 3752-0002
www.5ooficiodejusticadejojao.de.rj

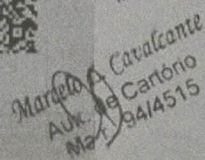
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JAIRTON MENDES

São João de Meriti, RJ, 14 de agosto de 2024.
Em testemunho da verdade.


EDINA SILVA DA COSTA - Substituta - 947724
MARCELO LOPES CAVALCANTE
Emit. R\$ 7,51 + T. Fundos: R\$ 5,80 = Total: R\$ 13,31
Selo: E21301852-77
Consulte em: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

090753AA142200


Edina Silva da Costa
Substituta
Matr.: 947724


Marcelo Lopes Cavalcante
Aux. de Cartório
Matr.: 9414515

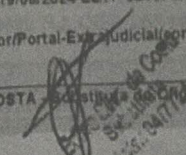
Reg. 13045 Data 14/08/2024 Arquivamento dos
Contratos de constituição de sociedades, de
ata, balanços e instrumentos em ger. R\$ 310,5
Registro nas vias físicas originais apresentadas
pelo requerente, por instrumento, R\$ 55,84 Lei
13.306/2016 Lei 4664 R\$ 18,29 Lei 113 R\$ 16,29
Lei 13.306/2016 Lei 6281 R\$ 21,95 Lei 4376 R\$ 7,31
Lei 13.306/2016 Selo R\$ 2,59 Acerto R\$ 0,9 Distrib.
R\$ 0,9 V. Distrib. R\$ 525,84

Avenida Automóvel Clube, nº 280 - Centro

5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ
Rua Antônio Manoel de Mendonça, 57 - Lapa Centro, São João de Meriti, RJ
CEP: 26200-105 - Tel.: (21) 3752-0000 - 3752-0001 - 3752-0002
www.5ooficiodejusticadejojao.de.rj

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Protocolo numero 8125 Data 14/08/2024 e registrado sob o
num. de Ordem 13045 em 19/08/2024 no livro A 513, 1º
inscrição: 9075312129; Prot. C.: 090753-1202408191507582;
São João de Meriti, 19/08/2024 EET-92187 ZTD
Consulte em
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>


EDINA SILVA DA COSTA - Substituta - 947724
Matr.: 947724

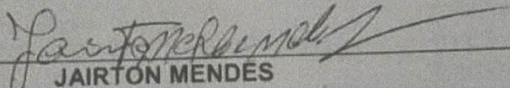
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

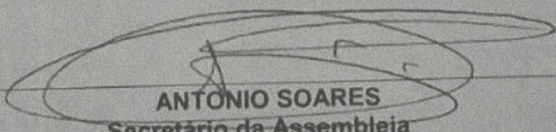


A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA para ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA do **INSTITUTO VIEIRA DE ASSISTENCIA E CAPACITAÇÃO - IVAC**, a realizar-se, aos 31 dias do mês de Março de 2024, as 12hrs, na Avenida Automóvel Clube, nº 280 – Centro - São Joao de Meriti, RJ, CEP 25515-126, com primeira convocação as onze horas, em segunda chamada e as doze horas e reunirão e em Assembleia Geral de Constituição, independentemente do número de presentes, com a seguinte ordem do dia;

- 1) Ata de alteração de diretoria
- 2) O Prazo para impugnação das chapas registradas encerra-se no dia 30 de Março 2024 às 19hrs.

Rio de Janeiro, 01 de Março de 2024.


JAIRTON MENDES
Presidente da Assembleia


ANTONIO SOARES
Secretário da Assembleia

Avenida Automóvel Clube, nº 280 – Centro - as São Joao de Meriti, RJ, CEP 25515-126



FOLHA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADO INSTITUIDORES E ADMINISTRADORES DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO VIEIRA DE ASSISTÊNCIA E CAPACITAÇÃO - REALIZADA AOS 31 DIAS DE MARÇO DE 2024:

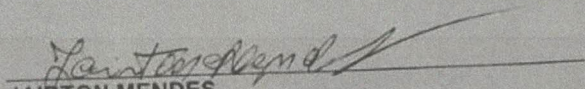
JAIRTON MENDES	CPF/MF nº 257.410.127-87
LÚCIA HELENA VIEIRA MENDES	CPF/MF nº 073.707.127-37
JANILCE HELENA VIEIRA MENDES	CPF/MF nº 013.476.937-69
ANDREIA SILVA BRAGA	CPF/MF nº 068.785.167-06
LEONARDO BRAGA VIEIRA MENDES	CPF/MF nº 150.888.427-75
ALÍRIO MONTEBRUNE	CPF/MF nº 068.785.167-06
RUTH MARIA NONATO TEBALDE	CPF/MF nº 030.160.177-17
NATALIA RODRIGUES DA SILVA	CPF/MF nº 416.497.268-80
ISABELA CRISTINA DE SOUSA FARIAS	CPF/MF nº 132.692.267-05
ANTONIO SOARES	CPF/MF nº 384.408.657-91
REGINETT PATROCINIO DA COSTA	CPF/MF nº 013.404.977-27
SILVANA MATTOS	CPF/MF nº 939.192.204-70
IVANI DE SIQUEIRA CATANE DE OLIVEIRA	CPF/MF nº 120.420.407-11
ANNE DANIELLE ALVERCA DE ARAUJO	CPF/MF nº 083.269.587-43
CATIA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS FIGUEIRA	CPF/MF nº 025.705.497-97
CLAUDIA SANTOS DE MELO	CPF/MF nº 092.172.027-03
DANIELLE PRUDENCIO BIDES	CPF/MF nº 137.008.497-88
JAQUELINE MENDES DRUMOND DE ARAUJO	CPF/MF nº 019.416.637-61
RENATO DOS SANTOS LOPES	CPF/MF nº 083.456.877-25
BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA	CPF/MF nº 103.762.967-12
RAQUEL CARREIRO BELLO	CPF/MF nº 033.621.557-66
MARIA ALVES DOS SANTOS IGLESIAS	CPF/MF nº 081.306.027-33
MARCELO DIMAS DOS SANTOS	CPF/MF nº 029.409.417-26
JONATAS DOS SANTOS CARNEIRO	CPF/MF nº 147.052.027-32
JANE DOS SANTOS CARNEIRO	CPF/MF nº 115.127.867-65
EDNILSON FONTES MOREIRA	CPF/MF nº 018.399.737-90
BIANCA OUVENEY FRANCO	CPF/MF nº 090.054.937-80
ALINE REGINA KISTENMAEKER DE FREITAS	CPF/MF nº 055.040.697-99
STEFANIA ROBERTA F. DE OLIVEIRA BOURRUS	CPF/MF nº 091.529.787-61
ALESSANDRA DE ARAUJO VIEIRA	CPF/MF nº 089.192.047-13
BARBARA VALERIA DA SILVA TAVARES	CPF/MF nº 152.894.877-78
KATIA REGINA DA SILVA RAMOS	CPF/MF nº 015.985.177-75
ERIC COSTA CARVALHO	CPF/MF nº 100.436.827-58
SIDNEY GOMES MOREIRA	CPF/MF nº 083.141.687-42
DANDARA CORREA DE ARAUJO MARTINS	CPF/MF nº 142.855.527-79
SARA VITORIA PIRES MARTINS DA COSTA	CPF/MF nº 214.134.407-70
FRANCINEIDE MARIA DA SILVA	CPF/MF nº 091.609.887-70
ROGERIO DOS SANTOS ALVES	CPF/MF nº 030.334.047-90
GLAUCIA ARAUJO VIANA	CPF/MF nº 108.780.637-22
HELENA CRISTINA DE SOUZA BAPTISTA	CPF/MF nº 015.596.817-30
NATALIA FERNANDES RODRIGUES DA SILVA	CPF/MF nº 120.947.457-32
JACKSON FREITAS SIMAS	CPF/MF nº 036.372.627-6

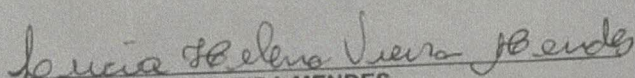
SIDNEI DE FREIRAS
CLAUDIA CRISTINA R. DA S. TORRES
STEFANY CRISTINA DE SOUZA DA SILVA
WALDECK LEITE DA SILVA
FRANCIANE DA CONCEIÇÃO
SOLANGE SANTOS DE OLIVEIRA
ANDRE DE SOUZA SIQUEIRA
ANDRE LUIZ CIRINO DO NASCIMENTO

CPF/MF nº 836.615.657-53
CPF/MF nº 023.058.237-03
CPF/MF nº 199.360.547-92
CPF/MF nº 367.872.137-00
CPF/MF nº 151.924.617-07
CPF/MF nº 073.676.047-40
CPF/MF nº 102.929357-06
CPF/MF nº 071.419.057-82



São João de Meriti, 31 de março de 2024.


JAIRTON MENDES
Presidente do IVAC

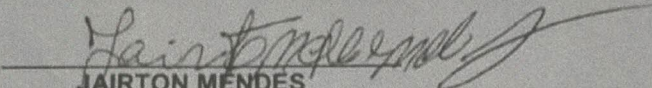

LÚCIA HELENA VIEIRA MENDES
Vice-Presidente do IVAC

Ao Ilmo Oficial do cartório 5º Ofício de São Joao de Meriti

Eu, JAIRTON MENDES, brasileiro, casado, com data de nascimento em 13/04/1942, Servidor Público Aposentado, portador da Carteira de Identidade de nº 020.127593, expedida pelo DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.410.127-87, residente e domiciliado na rua conde de Bonfim- Nº 163, Apt 203 – Tijuca – Rio de Janeiro - Cep: 25.520.050, Presidente e representante legal do INSTITUTO VIEIRA DE ASSISTENCIA E CAPACITAÇÃO – IVAC CNPJ 47.026.348/0001-11, localizado na Avenida Automóvel Clube, nº 280 – Centro - São Joao de Meriti, RJ, CEP 25515-126.

Venho por meio desta solicitar a V.s. o registro e arquivamento da nossa ATA de ASSEMBLEIA EXTRAODINÁRIA, para atualizarmos nossa diretoria.

São João de Meriti, 06 de Junho de 2024


JAIRTON MENDES
PRESIDENTE
CPF 257.410.127-87

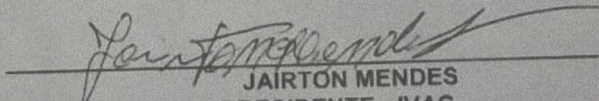


Avenida Automóvel Clube, nº 280 – Centro - as São Joao de Meriti, RJ, CEP 25515-126

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO
(artigo 1011, §1º, do CC/02)

Eu, **JAIRTON MENDES**, brasileiro natural de Muniz Freire – E.S, com data de nascimento em 13/04/1942, filiação JOAO SILVERIO MENDES e SEVERINA DE ARAUJO MENDES, casado, Servidor Público Aposentado, portador da Carteira de Identidade de nº 020127593, expedida pelo Detran RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.410.127-87, residente e domiciliado na rua conde de Bonfim- N° 163, Apt 203 – Tijuca – Rio de Janeiro - Cep: 25.520.050, exercendo o cargo de Presidente e representante legal do INSTITUTO VIEIRA DE ASSISTENCIA E CAPACITAÇÃO – IVAC com CNPJ. 47.026.348/0001-11, localizado na Avenida Automóvel Clube nº 280 – Centro – São João de Meriti – RJ Cep. 25515-126, DECLARO, sob as penas da Lei, que não existe nos quadros desta Entidade, pessoa, inclusive eu, cuja conduta desabonem a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença condenatória criminal transitada em julgado.

São João de Meriti, 31 de março de 2024.


JAIRTON MENDES
PRESIDENTE - IVAC